

24. Informação sobre o motivo da contratação da empresa SQL Tecnologia e Serviços Eireli.

Os motivos de contratação dos serviços se firmaram em determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que após auditoria temática em Receita Tributária no município, atuada sob o Processo TC 5021/2016-4, identificou, dentre outros apontamentos, a Ausência de Revisão da Planta Genérica de Valores; o Cadastro Imobiliário Não Fidedigno; e, Cobrança Administrativa insuficiente para realizar efetiva arrecadação, conforme se constata do Acórdão 00596/2019-9.

Em decorrência dessas determinações, após Rescisão Unilateral do Contrato nº 386/2019, a Secretaria Municipal de Fazenda autuou o Processo nº 12.962/2019 visando cumprimento do Plano de Ação, conforme se constata do MEMO/SEMFA Nº 128/2019 cujo teor segue em anexo.

Durante a instrução processual, a Secretaria Municipal de Administração identificou a existência da Ata de Registro de Preços nº 249/2018, oriunda da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES, cujo objeto consiste na Aquisição de Sistema Informatizado de Base Cartográfica e Cadastro Técnico Atualizado, oportunidade em que sugeriu a esta Secretaria Municipal de Fazenda análise do objeto, a fim de verificar se atendia, ou não, as necessidades da SEMFA.

Ato contínuo, essa Secretaria Municipal de Fazenda deliberou tecnicamente e identificou que o objeto da Ata de Registro de Preços nº 249/2018 atendia as necessidades da SEMFA, conforme se constata das Atas de Reuniões em anexo.

Desta forma, com base nos documentos em anexo, tem-se que os motivos ensejadores da contratação da empresa SQL Tecnologia da Informação e Serviços Eireli se firmaram:

- a)** No cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- b)** No cumprimento do Plano de Ação;

c) Rescisão Unilateral do Contrato nº 386/2018; e,

d) Celeridade na contratação dos serviços, via Adesão à Ata de Registro de Preços em detrimento ao Procedimento Licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, uma vez que a adesão a Ata de Registro de Preços possui vantagens em razão da eficiência, bem como celeridade e economicidade do pleito, uma vez que utilizando adesão, não se faz necessário movimentar a pesada máquina administrativa, aproveitando o preço alcançando por outro órgão do porte semelhante ou maior que o ente requisitante, conforme se constata da manifestação em anexo do então Secretário Municipal de Administração.